



Exposição de Motivos SEASH N. 03/2024

Imbituba/SC, 06 de março de 2024.

Assunto: Minuta Lei Complementar que acrescenta artigos na Lei Municipal N. 5.546, de 15 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

1. CONSIDERANDO, que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

2. CONSIDERANDO que as ações sócio assistenciais devem assegurar a proteção integral aos direitos da população em situações de emergência e de calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados, sobretudo a população mais vulnerável.

3. CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SC Nº 16, de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

4. CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família referente a Lei Municipal N. 5.546, de 15 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela Política de Assistência social no município;

5. CONSIDERANDO que a referida legislação municipal não regulamentou o benefício eventual referente a “*situação de emergência e estado de calamidade*”, conforme preconiza a Resolução CEAS/SC Nº 16, de 16 novembro de 2022



6. CONSIDERANDO que a adequação da Lei é condição para que o município esteja habilitado a receber recursos do Fundo Estadual de Assistência.

7. CONSIDERANDO que o presente projeto não irá acarretar, em aumento das despesas orçamentárias, pois se necessário for, estes ocorrerão em projetos de leis específicos

8. Justificamos a apresentação deste projeto de lei que dispõe sobre inclusão de artigos na Lei 5.546, de 15 de dezembro de 2023

Respeitosamente,

Stela Lane Napoleão
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH